



**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NILÓPOLIS – RJ.**

**RELATÓRIO MENSAL DE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Massa Falida de Empresa Mauá S/A – Engenharia,
Indústria e Consultoria**

Processo: 0000023-05.1978.8.19.0036

Julho de 2025



PROBAT CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL PORTO LTDA, na pessoa do seu Sócio Diretor, Marcos Celso Pina Porto, nomeada pelo **MM. Juízo** para o encargo de Administradora Judicial no processo em epígrafe, Id. 888, vem apresentar o Relatório das Atividades (Art. 63, do Decreto-Lei nº 7.661 de 1945), referente ao período de abril a junho de 2025, em três títulos assim dispostos:

- I. Atividades da Administração Judicial;
- II. Quadro Geral de Credores; e
- III. Conclusões.

I. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Administradora Judicial apresentou parecer em processos incidentais, acerca das habilitações e impugnações de créditos, bem como sobre a desapropriação do imóvel da massa falida, quais sejam:

I.1. Habilidades e impugnações:

1. **Processo nº 0000039-56.1978.8.19.0036, movido pelo credor Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – BD-Rio**, em que procedemos ao cálculo do valor devido ao Habilitante, em rigorosa observância as cláusulas pactuadas e ao art. 25, 3º do DL 7.661/1945, os quais apuramos, na data da decretação da falência (17/03/1980), o montante de Cr\$ 2.910.463,83 (dois milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos), que atualizado até fevereiro de 2024, data dos cálculos à fl. 138, totaliza R\$ 141.119,64 (cento e quarenta e um mil e cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).
2. **Processo nº 0000037-86.1978.8.19.0036, movido pelo credor Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A**, em que informamos



que o crédito devido ao Requerente, ou seja, com a exclusão dos valores denominados **“Cont. em mora”**, **“Seguro”**, **“Cadastro”** e multa de 10%, totaliza na data falência a quantia de R\$ 26.163.773,67 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), que atualizados até a presente data perfaz R\$ 1.336.632,63 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme Art. 25, 3º do DL 7.661/1945⁽¹⁾.

3. Processo nº 0000038-71.1978.8.19.0036, movido pelos credores Gregório Francisco dos Santos e Outros, em que procedemos ao cálculo dos valores devidos aos Habilitantes, em rigorosa observância a Sentença do processo trabalhista e ao art. 25, 3º do DL 7.661/1945, os quais apuramos, na data da decretação da falência (17/03/1980), o montante de Cr\$ 773.016,00 (setecentos e setenta e três mil, seiscientos e dezesseis cruzeiros), que atualizado até a presente data, totaliza R\$ 39.476,53 (trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

I.2. Desapropriação:

✓ **Processo nº 0000014-91.1988.8.19.0036, movido por Prefeitura Municipal de Nilópolis,** em que a Administradora Judicial, informa que está ciente do Acórdão, Id. 411, que transitou em julgado, Id. 419, bem como se coloca à disposição de Vossa Excelência para elaboração de Laudo Pericial Contábil de Liquidação de Sentença, em consonância com o Art. 63, V, VI, XVII e XVIII do Decreto-Lei nº 7.661 de 1945.

¹ “Art. 25. A falência produz o vencimento antecipado de todas as dívidas do falido e do sócio solidário da sociedade falida, com o abatimento dos juros legais, se outra taxa não tiver sido estipulada.

^{1º} As debêntures são admitidas na falência pelo valor do tipo de emissão.

^{2º} Não têm vencimento antecipado as obrigações sujeitas a condição suspensiva, as quais, não obstante, entram na falência, sendo o pagamento diferido até que se verifique a condição.

^{3º} As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas, se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.” (Grifo nosso)

II. QUADRO GERAL DE CREDITORES:

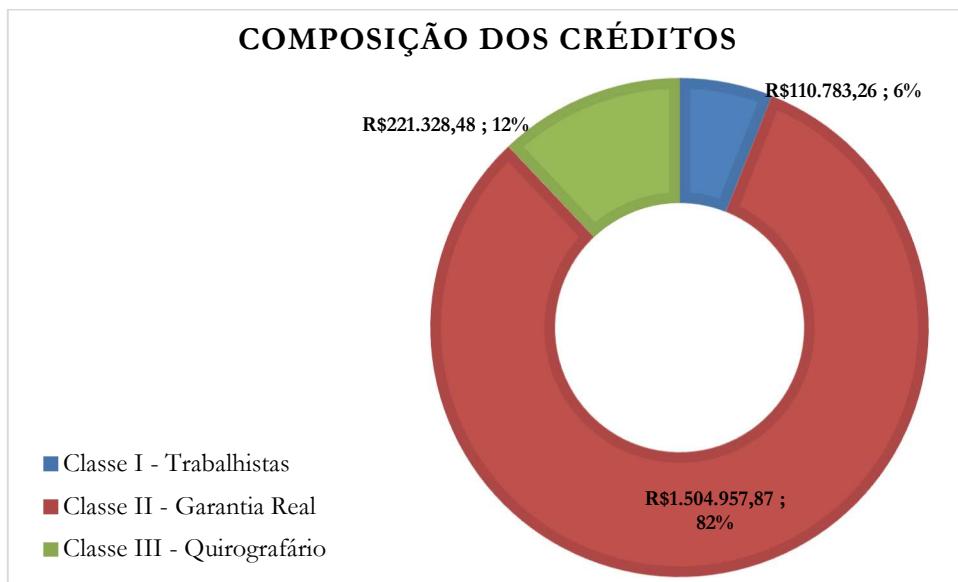
Em observância a determinação do MM. Juízo. Id. 888, a Administração Judicial apresenta o quadro geral de credores, atualizado até a presente data, em consonância com as premissas elencadas nos Artigos 25, 26, 96 e 102 do Decreto-Lei nº 7.661 de 1945.

Deste modo, apuramos que o valor total dos créditos apenas atualizados monetariamente, até a presente data, perfaz a quantia de R\$ 1.837.069,60 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Anexo I e quadro a seguir:

Classificação	Data de Apuração	Fls.	Nome	Valor Histórico	Valor atualizado do Crédito
I	25/01/1981	552/555	Angela Maria Tosca Madeira	1.311.731,00	R\$ 47.833,48
I	12/02/1981	562/564	Celestino Rocha da Silva	200.000,00	R\$ 6.945,84
I	26/01/1981	575/578	Joaquim de Souza Carvalho	117.516,00	R\$ 4.285,33
I	28/01/1981	556/558	João Matheus dos Santos	697.137,00	R\$ 25.421,74
I	25/01/1981	559/561	Jener Fidélis Ferreira	720.408,00	R\$ 26.270,34
I	30/01/1989	381	Manoel Bento Rodrigues	3.051,14	R\$ 13,32
I	30/01/1989	381	Evillásio Tavares	1.667,17	R\$ 7,28
I	30/01/1989	381	Cizino Tome da Silva	232,50	R\$ 1,01
I	30/01/1989	381	Edson Grosso	122,00	R\$ 0,53
I	30/01/1989	381	Raimundo Reis da Silva	300,40	R\$ 1,31
I	30/01/1989	381	Alyrio Nery da Silva	528,77	R\$ 2,31
I	30/01/1989	381	Manoel Alves da Luz	174,64	R\$ 0,76
Total Classe I - créditos derivados da legislação trabalhista:					R\$ 110.783,26
II	17/03/1980	234/241	BNDE-RJ	29.204.746,95	R\$ 1.491.987,29
II	25/07/1980	234/241	IAPAS - Agência Nilópolis	175.510,24	R\$ 8.966,32
II	21/11/1980	542/543	Fazenda Nacional - Proc. 801/80	5.079,00	R\$ 259,47
II	02/02/1980	544/545	Fazenda Nacional - Proc. 573/80	15.021,00	R\$ 767,38
II	02/02/1980	546/547	Fazenda Nacional - Proc. 574/80	27.313,00	R\$ 1.395,34
II	02/02/1980	548/549	Fazenda Nacional - Proc. 636/80	15.484,00	R\$ 791,03
II	02/02/1980	550/551	Fazenda Nacional - Proc. 572/80	15.484,00	R\$ 791,03
Total Classe II - créditos gravados com direito real de garantia:					R\$ 1.504.957,87
III	30/08/1977	234/241	USIBA	682.499,89	R\$ 856,54
III	31/12/1978	570	Flávio Torres Ribeiro de Castro	2.038.500,46	R\$ 1.763,52
III	28/02/1978	571/574	ACESITA	694.438,16	R\$ 786,14
III	31/10/1977	234/241	DIPEL Petróleo Ltda	166.307,64	R\$ 201,70
III	17/03/1980	234/241	BD-Rio	3.068.109,52	R\$ 156.740,97
III	06/04/1978	234/241	BANERJ	300.000,00	R\$ 323,58
III	17/03/1980	565/567	Banco do Brasil S/A	1.179.939,48	R\$ 60.279,75
III	02/06/1978	234/241	Banco do Estado de São Paulo	370.000,00	R\$ 376,29
Total Classe III - créditos quirografários:					R\$ 221.328,48
Total Geral:					R\$ 1.837.069,60



O gráfico a seguir evidencia a composição dos créditos no Quadro Geral de Credores:



Ressalta-se que o Quadro Geral de Credores deverá ser atualizado ou eventualmente retificado após o encerramento dos processos incidentais de habilitações e impugnações de créditos.

III. CONCLUSÕES

Pelo exposto, conclui-se que:

1. Consta consignado em conta judicial nº 0700109053033, em favor da Massa Falida, o valor de R\$ 167.017,20 (cento e sessenta e sete mil e dezessete reais e vinte centavos); e



2. Os créditos contidos no Quadro Geral de Credores, totalizam R\$ 1.837.069,60 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Anexo I.

Estas eram as informações que nos cabiam prestar no momento. Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.



Marcos Celso Pina Porto.
ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROBAT CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL PORTO LTDA

**MARCOS CELSO PINA PORTO
CONTADOR CRC/RJ 101.556/O-2**